

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade de forma híbrida, respondendo pela prestação de contas aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a ser realizada pela Câmara Municipal de São Simão, em especial ao sistema Audesp, bem como elaboração e entrega de todas as obrigações acessórias cabíveis, pelo período de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, conforme condições e especificações definidas neste Termo de Referência.	08 (oito) meses

1.2. A solução como um todo compreende:

1.2.1. Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência.

1.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo apresentar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ao setor competente da Câmara Municipal.

1.2.3. Executar as atividades por meio de equipe técnica vinculada à empresa, mediante contrato de trabalho ou prestação de serviços. A inadimplência da CONTRATADA não será transferida à CONTRATANTE, conforme o teor do art. 121, § 1º da Lei 14.133/2021.

1.2.4. O período de prestação de serviços está adstrito à vigência contratual de 08 (oito) meses, que poderá ser prorrogada na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômica bem como, subsídio técnico operacional para realização de novos planejamentos.

1.2.6. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente.

1.2.7. Assessoria para eventual reformulação da proposta orçamentária anual no período de vigência contratual.

1.2.8. Assessorar e responder pelo Setor de Gestão de Pessoal/Recursos Humanos em suas funções típicas tais como: elaboração e emissão de folhas de pagamento; emissão de contracheques; concessão de férias; rescisões contratuais; emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças, registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários; anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos.

1.2.9. Confecção e apresentação, das seguintes peças, aos respectivos órgãos destinatários, nos termos da legislação vigente: DIRF, RAIS, DCTF entre outras peças complementares ou substitutivas, que se fizerem necessárias, conforme previsão legal.

1.2.10. Emissão e regularização de certidões junto aos órgãos federais, Negativa de Débito junto à Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias.

1.2.11. Atender a todos os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que concerne à resolução e procedimentos na área de atuação, inclusive, elaboração e entrega dos documentos relativos a todas as fases do Sistema Audesp, conforme Comunicado SDG nº 54/2021 e posteriores.

1.2.12. Atender às obrigações referentes ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Sincofi), normas complementares e/ou substitutivas.

1.2.13. Inclusão dos Balancetes de Receita e de Despesa, Boletim Diário de Caixa e Relatório de Gestão Fiscal no ícone Relatórios no site oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

1.2.14. Assinar Balanços e Balancetes.

1.2.15. Exercer atividades de tesouraria, liquidação e pagamento, realizando sempre que possível os pagamentos através do Gerenciador Financeiro da Caixa Econômica Federal.

1.2.16. Atender através de preposto qualificado a convocação da Contratante para comparecimento presencial à sede da Câmara Municipal, quando necessário.

1.2.17. Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

1.2.18. Controlar empenhos e anulação de empenhos.

1.2.19. Realizar todas as entregas referentes ao e-Social, bem como EFD-Reinf e DCTFWeb.

1.2.20. Outras atribuições não especificadas, de natureza contábil, financeira e de pessoal.

1.2.21. O serviço será prestado de forma híbrida, **sendo a presencial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.**

1.2.22. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará, no prazo de até 48 horas contadas do julgamento segundo o critério de MENOR PREÇO, a seguinte documentação de:

1.3. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.4. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

1.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.5 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

1.6. Qualificação técnica:

1.6.1. Nos termos do Artigo 67, Inciso II, da Lei 14.133/21, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o serviço da licitação, e que comprovem, a execução dos serviços de maior relevância na composição do objeto, no percentual mínimo de 40%.

1.7. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

a) Declaração de que o proprietário, ou cada um dos sócios da pessoa jurídica CONTRATADA, não é agente público (efetivo ou temporário) da Câmara Municipal de São Simão ou da Prefeitura Municipal de São Simão e que não há situações de conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria⁴² (art.78 – A da Resolução Camarária nº 17/2023)

e) Em se tratando de ME e EPP, Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

1.7.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III da presente Dispensa de Licitação, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

⁴²Lei 14.133/2021 (...) Art. 9º (...) § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.7.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Termo de Referência, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

1.7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

1.7.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação.

1.7.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.7.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.7.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.7.8. Os documentos exigidos para contratação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

1.7.9. A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

1.7.10 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, observando-se as diretrizes estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

1.7.11. Sendo desclassificada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, observado o disposto nos artigos 165 a 168 Lei 14.133/2021, no tocante ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste Termo de Referência.

1.7.12. O prazo de 03 (três) dias úteis para interposição recursal ou apresentação de pedido de reconsideração, nos termos do inciso II do art. 165, será contado a partir da data da Ata de Julgamento, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é necessária para que se possa manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisação as atividades do Setor de Contabilidade desta Edilidade, em razão da vindoura exoneração da servidora ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal de São Simão, durante o período necessário para realização de Concurso Público e nomeação de novo servidor para ocupar o referido cargo.

2.2. A servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora está na iminência de sua exoneração, conforme pedido datado de 07/08/2024.

2.3. Nestes termos, considerando que a Câmara Municipal de São Simão não possui em seu quadro de pessoal um servidor apto para desempenhar as respectivas funções na área contábil e financeira, obrigações fiscais, folha de pagamento e gestão de pessoal, rotinas trabalhistas e atendimento do Projeto Audesp e que os procedimentos contábeis são serviços de natureza essencial na Câmara Municipal, demandando qualificação profissional específica, a contratação objeto deste certame é fundamental à continuidade e segurança jurídica dos serviços contábeis realizados nesta Casa Legislativa.

3. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A **solução proposta deverá ser executada de forma** a contemplar:

3.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, respondendo integralmente por todos os encargos e benefícios previstos na legislação vigente, devendo apresentar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ao setor competente da Câmara Municipal.

3.1.2. Executar as atividades por meio de equipe técnica vinculada à empresa, mediante contrato de trabalho ou prestação de serviços. A inadimplência da CONTRATADA não será transferida à CONTRATANTE, conforme o teor do art. 121, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.1.3. O período de prestação de serviços está adstrito à vigência contratual de 08 (oito) meses, que poderá ser prorrogada na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. **No contexto da solução proposta, caberá à CONTRATANTE:**

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, disponibilizando os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal e todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

II – Designar Fiscal do Contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura, bem como pelo cumprimento das demais exigências previstas no contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Realizar o pagamento da CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto, nos termos previstos no contrato.

3.3. O **RECEBIMENTO DO SERVIÇO** será feito da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente a cada mês, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

3.3.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do serviço

executado com as prerrogativas do contrato, a partir do qual será lavrado termo circunstanciado.

3.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser realizada novamente, se susceptível de refazimento, em consonância com a legislação de regência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal e pela Gestora do Contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

4.2. No exercício de suas atribuições, a Fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço contratado, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, conforme dispõe o art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.3. Caberá à gestora do contrato:

a) Informar, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme orienta o art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c) Emitir documento comprobatório do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e

d) Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente com competência para tal, conforme o caso.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos Serviços, em consonância com as prerrogativas do inciso I do art. 40, da Lei 14.133/2021, através de depósito bancário na conta a ser informada pela CONTRATADA, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura instruída com os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e com o Relatório pormenorizado de conclusão dos serviços devidamente aprovado pela Gestora do Contrato.

5.2. O valor da contratação é fixo e irrevogável no período de 08 (oito) meses, podendo ser reajustado no caso de prorrogação contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, utilizado o IPCA/FIPE (índice acumulado dos últimos 08 meses), observado o limite de valor previsto no art. 72, inciso II da Lei 14.133/2024.

5.3. No período de vigência do contrato a CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de dotação prevista no Orçamento vigente, observando classificação funcional programática compatível com o Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de São Simão/SP.

7. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo.

8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.2. Sem prejuízo das responsabilidades descritas nos demais subitens deste Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1 Prestar o serviço objeto do certame licitatório, conforme especificações deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação correlata.

9.2.2. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar à fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.4. Comunicar à gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. Trata-se de objeto de natureza comum, podendo ser contratado mediante dispensa de licitação, por autorização do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, gerando menor custo e complexidade no procedimento de contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar sanções à CONTRATADA, recaindo o percentual da multa sobre o valor global do contrato, observadas as seguintes hipóteses de incidência:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**⁴³:
 - a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)⁴⁴

12.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

⁴³ O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

⁴⁴ A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único) apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

12.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) - (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n 14.133/2021, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento contratual, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Simão aos 13 de agosto de 2024.

Silmara Saraiva Marques dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação